



LEI Nº 2.164, DE 16 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de cardápio em braile nos restaurantes, bares e congêneres do Município, e dá outras providências."

Autor: Vereador Wenceslau de Souza Neto.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a exposição de pelo menos um cardápio em Braile nos restaurantes, bares e congêneres situados no Município de Caraguatatuba.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial deverá manter seus funcionários em condições de informar aos deficientes visuais da existência do cardápio em Braile, sempre que necessário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo sobre a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de maio de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal